



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

PROJETO DE LEI N° 1.389/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhorita Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.389/2017, que **"Altera a redação do art. 30, da Lei Municipal n° 1.151/2011, e dá outras providências"**.

As referidas alterações se fazem necessárias em vista da nova redação dada ao parágrafo único do art. 25, da mesma, cujo qual foi alterado pela Lei Municipal n° 1.352/2016.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRTA.
VEREADORA MARINA PANAZZOLO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

PROJETO DE LEI N° 1.389/2017

"Dá nova redação ao art. 30, da Lei Municipal n° 1.151/2011, e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 30, da Lei Municipal n° 1.151/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 30. Suspendem, por igual período, a contagem do tempo de exercício para fins de progressão por merecimento:

I - licença para tratamento de pessoa da família;

II - licença para tratar de interesse particular;

III - licença para exercer mandato classista;

IV - afastamento para benefício previdenciário de auxílio-doença superior a 15 (quinze) dias, salvo se decorrente de acidente de trabalho ou motivado por doenças passíveis de aposentadoria com proventos integrais, previstas em Lei.

Art. 2º. Os incisos que anteriormente faziam parte do dispositivo alterado pelo artigo primeiro da presente ficam expressamente revogados.



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 09 de maio de 2017.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL